



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 – Fone: (43) 34731238

LEI Nº 1145/2021

Lidianópolis, 01 de Dezembro de 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO IV, DA LEI 1.105/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO DESTE MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º - Adiciona no Anexo IV da Lei nº1.105/2021:

NOTAS:

- 1- H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / indústria nociva / indústria perigosa;
- 2- É dispensado o recuo frontal até o 2º pavimento nas edificações desta zona (RCS) destinadas para fins comerciais e de prestação de serviços;
- 3- Na construção de residências, acompanhar a lei;
- 4- Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6 m (seis metros) e área mínima de terrenos de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
- 5- Regularização das construções existentes/conclusão de obras: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

**ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**